



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.652, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO §6º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.432, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no §6º do art. 1º da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que compete à administração pública promover a organização e atualização das atribuições dos órgãos e unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições específicas da Coordenadoria de Planejamento, bem como das Diretorias vinculadas, para garantir eficiência e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Planejamento, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao planejamento estratégico, convênios, prestação de contas, licitações e contratos;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Ficam regulamentadas as atribuições específicas da Coordenadoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, conforme descrito nos artigos seguintes.

Art. 2º À Coordenadoria de Planejamento compete:

I – Atuar na elaboração e implementação do planejamento estratégico institucional, alinhando as metas e objetivos dos planos setoriais aos planos de governo;

II - Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias vinculadas, garantindo a integração e harmonia entre as áreas;

III - Promover a articulação entre os órgãos públicos e entidades externas para a execução de políticas públicas;

IV - Monitorar, em conjunto com a Coordenadoria de Finanças, o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual (PPA) e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.652/2025. FLS 02

V - Garantir a transparência e a publicidade das ações realizadas pela Coordenadoria, observando os princípios da administração pública;

VI - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas decisões estratégicas relacionadas ao planejamento e à gestão de recursos;

VII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), visando o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º À Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, vinculada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - Gerenciar a celebração, execução da prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres, não vinculados à Lei Federal nº 13.019/2014, firmados pelo município;

II - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas nos ajustes mencionados no inciso I, garantindo a regularidade das prestações de contas;

III - Emitir relatórios técnicos, quando solicitados, sobre a viabilidade de celebração de tais instrumentos sob sua competência;

IV - Garantir a manutenção e atualização dos registros necessários no sistema de gestão municipal.

Art. 4º À Diretoria de Licitação e Contratos, vinculada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - Planejar, coordenar e executar os procedimentos licitatórios do município, observando as normas legais aplicáveis, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II - Elaborar editais, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários à formalização das licitações e contratações, assegurando a conformidade com a legislação vigente;

III - Orientar e acompanhar a designação, em conjunto com a autoridade competente, do gestor ou fiscal do contrato, responsável pela fiscalização da execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas;

IV - Manter controle atualizado dos processos licitatórios e contratuais no sistema de gestão municipal, incluindo registros de aditivos, alterações e prorrogações contratuais;

V - Emitir relatórios técnicos sobre questões relacionadas a licitações e contratos, quando solicitado pela administração pública;

VI - Incentivar a capacitação e orientação aos servidores envolvidos nas atividades de licitação e gestão contratual, visando o aprimoramento da atuação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.652/2025. FLS 03

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

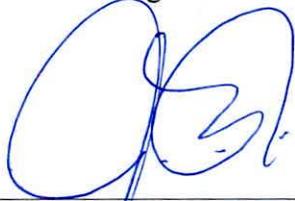
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 03 de fevereiro de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO